

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº. 002/2025
Convênio nº. 000144/2024 – PROCESSO nº. SES-PRC-2024-00037-DM

1) A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, inscrita no CNPJ nº. 47.617.584/0001-02, por meio da sua Comissão Especial de Licitação torna público para os interessados que realizará licitação na Modalidade **Cotação Prévia de Preços nº. 001/2025**, para execução de obra, tipo **menor preço para empreitada mão de obra**, sendo que recebimentos das propostas e documentação serão aceitas entre os dias **03 de novembro de 2025 à 07 de novembro de 2025**, regendo-se pelo que preconiza o Instrumento de Formalização Contrato de Repasse nº. **000144/2024**, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Processo nº. **SES-PRC-2024-00037-DM**.

2) OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS:

2.1. Contratação de empresa especializada em Pintura, para prestação de serviços de mão de obra na **AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**.

2.2. O objeto da presente contratação limitar-se-á **PINTURA**, mediante a aplicação dos seguinte Produtos:

- 1. Líquido selador acrílico;**
- 2. Massa corrida pva;**
- 3. Tinta acrílica em massa, inclusive preparo de parede Internas;**
- 4. Textura acrílica para uso interno/externo, incluindo preparo;**
- 5. Tinta acrílica em massa, inclusive preparo parede externas.**

2.3. Os materiais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, nos termos do projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável.

2.3.1. O engenheiro da **CONTRATANTE** será o responsável técnico da obra e fiscalizador da execução do contrato – senhor **Luiz Antonio Troncoso Zanetti**.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O objeto da tomada de preços será pago com recursos próprios e do convênio nº. **000144/2024**, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

4) DAS INFORMAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações, ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Licitação, mediante solicitação por escrito, encaminhado

ao e-mail: compras01@santacasadracena.com.br ou pelo telefone (18) 3821-8466, ramal 2029, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de encerramento dos recebimentos das propostas.

4.2. A não solicitação de informação complementar por parte do proponente implicará na tácita admissão que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

4.3. O extrato deste edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e publicado no site www.santacasadracena.com.br.

4.4. Os arquivos das plantas do projeto completo estarão disponíveis e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Engenharia, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de proposta.

5) DA VISITA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão efetuar a visita técnica no local da realização da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.2. Deverá realizar a vistoria: o representante legal da Empresa ou Responsável Técnico.

5.3. A vistoria deverá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, devendo ser agendada através do telefone (18) 3821-8466, ramal 2029, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de encerramento do recebimentos das propostas.

5.4. O representante legal da Empresa deverá comparecer para a vistoria na Administração do HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA munido da Declaração de Vistoria, conforme modelo **no Anexo I do edital**.

5.5. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar as empresas concorrentes a tomar total ciência das condições das instalações físicas da Instituição e da metragem da pintura a ser executada para fins de proposta de preço.

5.6. O presente documento, Declaração de Vistoria (Anexo I) deverá ser apresentado juntamente com a Proposta no seu respectivo envelope.

6) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar do presente Certame pessoa que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Cotação Prévia de Preços.

6.2. A participação na presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº. 002/2025** importa na irrestrita aceitação das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer fato como elemento impeditivo do integral cumprimento do ajuste.

6.3. As empresas deverão enviar os seguintes documentos atualizados:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS;

6.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a União e o INSS;

6.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

6.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.7. Certidão Negativa de falência e concordata ou positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. O envelope com os documentos e propostas deverá ser entregue no Departamento de Compras da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, na rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, até às 17h00min. (dezessete horas) do dia **07.11.2025** (sete de novembro de dois mil e vinte cinco), lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente.

7.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope "DOCUMENTOS", até a data designada para abertura dos envelopes.

7.3. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

7.4. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

7.5. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

7.6. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando, **no mínimo**:

7.6.1. Razão Social, endereço completo e CNPJ;

7.6.2. Número da Tomada de Preços;

7.6.3. Descrição da obra a ser executada conforme especificações constantes no Memorial Descritivo;

7.6.4. Preço ofertado, em moeda corrente nacional e disposto em planilha orçamentária, com composição de custos unitários, impostos e demais tributos incidentes; e cronograma físico-financeiro, que corresponda às todos os custos unitários;

7.6.5. Validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope;

7.6.6. Prazo de entrega do objeto: 07 (sete) meses; e

7.6.7. Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.7. As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções de preços.

7.8. Todos os tributos e encargos de qualquer natureza são de responsabilidade da Empresa Licitante;

8) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento dos documentos de habilitação e de propostas se dará em sessão pública, no dia **07/11/2025**, às **17h30min.**, **no Setor de Compras da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, facultando-se as empresas interessadas se fazerem presentes através de representantes, nos termos deste edital.

8.2. O critério de escolha do vencedor será o menor preço desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas no Projeto e exigências do Edital, com aval técnico da área responsável.

8.3. Serão desclassificadas propostas:

8.3.1. Que não atendam as exigências contidas nesse edital e em seus anexos;

8.3.2. Apresentem preços inexequíveis;

8.3.3. Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

8.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não haja nenhuma empresa com essas características, a classificação será feita por sorteio.

8.4. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recolhimento das vias do contrato, para assinatura.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.1. O prazo de execução da obra é 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, com devida justificativa aprovada pelo Provedor da Contratante. No caso de atraso na entrega sem devida justificativa serão aplicadas as sanções contratuais.

9.2. O local de execução da obra será na Rua Ipiranga, lotes 07 e 08, quadra 24. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviços, tais como: seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, outros que por ventura vierem ocorrer, correrão por conta da empresa vencedora.

10. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

10.1. A Contratação será formalizada mediante Termo de Contrato constante do anexo II deste edital.

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses, a partir da autorização de início da obra, podendo ser prorrogado, com devida justificativa aprovada pelo Provedor da Contratante.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos conforme a emissão de medições da fiscalização, que comprovem o término de cada etapa de execução da obra, condicionados aos repasses feitos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do contrato de repasse nº. **000144/2024** (Processo nº. **SES-PRC-2024-00037-DM**).

11.2. A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada após aprovação da medição pelo engenheiro responsável senhor **Luiz Antonio Trancoso Zanetti**;

11.3. A Contratada deverá emitir Nota fiscal, sempre que solicitado, contendo:

- 11.3.1.** Número do Contrato;
- 11.3.2.** Número do Convênio;
- 11.3.3.** Número do Processo;
- 11.3.4.** Dados Bancários.

12. ANEXOS

- Anexo I – Declaração de Vistoria e análise do projeto.
- Anexo II – Termo de Contrato.

13.13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de revogar a presente Cotação de Preços, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade.

13.2. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e encaminhados para a rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, na cidade de Dracena – Estado de São Paulo.

13.3. O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Dracena–SP.

Dracena – Estado de São Paulo, em **28 de outubro de 2025**.



**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**

CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

ANEXO I – Modelo de Declaração de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na **Modalidade Cotação Prévia de Preços nº. 002/2025**, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, declaro sob as penas da lei, que através de visita ao local das obras/serviços, acompanhados do gestor e fiscal do contrato, tomamos conhecimento de todas as informações, projetos, plantas, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto do certame.

Dracena – Estado de São Paulo, em **00 de novembro de 2025**.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Responsável Técnico)

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob nº. 47.617.584/0001-02, com sede à rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, nesta cidade de Dracena – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, portador do CPF nº. 043.824.528-80, doravante denominada **SANTA CASA**; e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00000000000000, sediada na (endereço), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem entre si contratada a prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação dos serviços especializados de Pintura na **AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO** da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, conforme proposta apresentada na **Cotação Prévia de Preços nº. 002/2025**, para atendimento do Contrato de Repasse nº. **000144/2024**, Secretaria de Estado da Saúde, Processo nº. **SES-PRC-2024-00037-DM**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O objeto da presente contratação limitar-se-á **PINTURA**, mediante a aplicação dos seguinte Produtos:

- 1. Líquido selador acrílico;**
- 2. Massa corrida pva;**
- 3. Tinta acrílica em massa, inclusive preparo de parede Internas;**
- 4. Textura acrílica para uso interno/externo, incluindo preparo;**
- 5. Tinta acrílica em massa, inclusive preparo parede externas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os materiais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, nos termos do projeto técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O engenheiro da **CONTRATANTE** será o responsável técnico da obra e fiscalizador da execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) **CONTRATADO(A)** prestará os serviços contratados por si ou por meio de equipe própria, utilizando-se de equipamentos, utensílios e ferramentas próprias, bem como de EPIs obrigatórios e condizentes com a atividade profissional desenvolvida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços o **CONTRATADO** deverá observar os prazos de cada etapa estipulados no cronograma físico-financeiro aprovado no julgamento das propostas, e que integra o presente termo de contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e findar-se-á automaticamente ao cabo de 03 (três) meses, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

A **SANTA CASA** pagará à(o) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, R\$.00000 (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão feitos com recursos do contrato de repasse nº. **000144/2024** (Processo nº. **SES-PRC-2024-00037-DM**), a partir da emissão de medições da fiscalização, que comprovem o término de cada etapa de execução da obra, condicionados aos repasses feitos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada após aprovação da medição pelo engenheiro responsável – **Luiz Antonio Trancoso Zanetti**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota fiscal, sempre que solicitado, contendo: número do Contrato; número do Convênio; número do Processo e dados bancários.

PARÁGRAFO QUARTO. No preço pactuado nesta cláusula estão inclusos todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão de obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais sobre a prestação do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. Os valores previstos nesta cláusula vigorarão pelo prazo de vigência do contrato e poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA ou índice equivalente que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO

O presente contrato obedecerá ao regime jurídico dos contratos de natureza civil, regendo-se especialmente pelo disposto nos **artigos 593 e seguintes** do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

O(A) **CONTRATADO(A)** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **SANTA CASA** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SANTA CASA** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à(o) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SANTA CASA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **SANTA CASA** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado o direito de descontar de qualquer crédito devido à(o) **CONTRATADO(A)** a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

PARÁGRAFO QUARTO. Constituirá encargo exclusivo do(a) **CONTRATADO(A)** a obtenção de licenças e autorizações, bem como o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração de eventuais funcionários, prepostos ou comissionados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESOLUÇÃO

O presente instrumento estará resolvido de pleno direito, por iniciativa da **SANTA CASA**, nas situações em que o(a) **CONTRATADO(A)**, por si ou seus empregados ou prepostos, descumprir as obrigações contratuais aqui expressas ou implícitas, decorrentes da natureza da prestação e nos demais casos capitulados nas disposições do Código Civil, aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será também extinto o contrato nos seguintes casos:

- a) extinção do prazo de vigência, sem prorrogação;
- b) resilição bilateral;
- c) resilição unilateral, desde que notificada a contraparte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; e
- e) qualquer outra causa que torne comprovadamente impossível ou inviável a conclusão ou prosseguimento dos trabalhos ora contratados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

À parte contratante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte atraso ou prejuízo para o objeto do contrato;
- b) multa moratória de 1% sobre o valor do pagamento em atraso;

- c) multa moratória de 2% sobre o valor da etapa, em caso de atraso na prestação dos serviços;
- d) multa rescisória de 10% sobre o valor do contrato, aplicada à contratante inadimplente que deu causa à resolução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa aplicada em favor da **SANTA CASA** será preferencialmente descontado de eventuais créditos do(a) **CONTRATADO(A)** neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** por danos causados à **SANTA CASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes disposições contratuais não produzem efeitos além daqueles que lhes são próprios, não constituindo relação de emprego com efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, quer em relação às partes, prepostos, contratados ou subcontratados a qualquer título, respondendo, cada uma, individual e isoladamente, pelas obrigações próprias que assumir ou que lhe são juridicamente pertinentes, independentemente de sua natureza, qualificação, gênero ou espécie.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Dracena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Dracena – Estado de São Paulo, em **00 de novembro de 2025**.

**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**

CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado(a)

TESTEMUNHAS: